

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026***Publicação junto ao TCE/SC (E-Sfinge):*

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela **Lei Federal nº 14.333/2021**, Decreto Municipal nº 67/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Modalidade: CONCORRÊNCIA**Forma: ELETRÔNICO****Sistema: CONTRATAÇÃO DE OBRAS****Órgãos Participantes:** Município de Bandeirante**Critério de Julgamento:** Menor preço por LOTE**Forma de Disputa** Aberto/Fechado

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA DE 53,86M² POR UNIDADE, SITO NA RUA FLOR DA SERRA, ESQUINA COM A RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.

Período de Recebimento das Propostas Do dia 30 de JANEIRO de 2026 até as 08h00min do dia 23 de MARÇO de 2026. Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Início da Sessão Pública Disputa de Preços (lances) Às 08h01min do dia 23 de MARÇO de 2026

Local Os procedimentos para acesso à Concorrência Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras

Caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato por meio dos telefones (49) 99199-8577 e (49) 3626-0012, com o Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Bandeirante/SC.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA DE 53,86M² POR UNIDADE, SITO NA RUA FLOR DA SERRA, ESQUINA COM A RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE**



BANDEIRANTE/SC, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e projetos em anexo.

1.2. A empresa vencedora deverá executar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal e respeitar o prazo de execução discriminado no Cronograma Físico-Financeiro.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. **Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

2.1.1. Considera-se o recebimento tempestivo o protocolo efetuado até às 17h00min do dia 18 de Março de 2026 e o e-mail encaminhado até às 23h59min do dia 18 de Março de 2026.

2.2. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL

2.1. Os interessados, caso julguem necessário, poderão visitar o local da obra para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares da mesma, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local da obra.

2.2. As visitas deverão ser agendadas, de forma individualizada, junto ao Departamento de Engenharia, com a Sr. Giovani Miguel Kuhn, ocupante do cargo de Engenheiro, através do telefone (49) 3626-0012, e ocorrerão de forma individualizadas nos termos do art. 63, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração do Anexo IV.

2.4. O atestado de avaliação prévia do local ou a declaração de que a licitante não vistoriou o local das obras e está ciente que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, deverá ser apresentada juntamente com a documentação relativa à qualificação jurídica, sob pena de inabilitação.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratações mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.2. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

4.3. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de fornecimento do objeto deste edital, ficando cientes de que o Município de Bandeirante/SC poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.4. A simples participação no certame implica:



- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de concorrência;
- b) Que o prazo de validade da proposta comercial é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) Aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e Termo de Contrato vinculado ao presente Edital.

4.5. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

4.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

4.7. O (a) Agente de Contratação poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

4.8. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

4.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

5.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2.6. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.



5.2.7. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Bandeirante, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) 2 e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) 3, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal.

5.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para a Comissão de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo da Comissão de Contratação e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

6.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.



6.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bandeirante, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Como requisito para a participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

6.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

6.5. A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

6.6. A licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade da licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente, por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

7.3. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do certame não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

7.5. A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bandeirante.

7.6. As propostas econômicas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. O licitante deverá apresentar eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Contratação em sede de diligências, no prazo a ser indicado pela Comissão.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



8.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO DO ITEM, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Portal de Compras Públicas, **de 09hrs do dia 30 de JANEIRO de 2026 até às 08h00min do dia 23 de MARÇO de 2026.**

8.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

8.2.1. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 9.3.1 a 9.3.3 deste Edital. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

8.2.3. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

8.2.4. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

8.2.5. Especificação do prazo de entrega do objeto.

8.3. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

8.3.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

8.3.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

8.3.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverá ser incluída somente informações que complementem a especificação do produto.

8.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

8.3.5. Aqueles que se enquadrarem no item 5.4. Deverão observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.6. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

8.4. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Contratação da seguinte forma:

8.5. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Comissão de Contratação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e o valor resultante constituirá o total da proposta.

8.6. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.



8.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

8.8. A Comissão de Contratação poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

8.9. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 9.6, a proposta será desclassificada.

8.9.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.10. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

8.11. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Comissão de Contratação.

8.12. A Comissão de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.13. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

8.14. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

8.15. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) Agende de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o (a) Agende de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet

10. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



10.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Comissão de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.6.6. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.6.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.8. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11. DO MODO DE DISPUTA



11.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.2. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.4. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Comissão de Contratação através do sistema.

11.5. Durante a sessão pública do certame, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

11.6. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.6.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (dez)** minutos.

11.6.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 11.6.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.6.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 11.6.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 11.6.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 11.6.3 e 11.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.6.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 11.6.3 e 11.6.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 11.6.5.

11.6.7. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 11.6.6.

11.6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



11.7. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para os itens que não sejam exclusivos para ME/EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

11.7.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

11.7.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

11.8. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.1.1, será declarada melhor classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

11.11. O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

11.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.14. As regras previstas no item 10.6. e 10.7, não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Comissão de Contratação.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item.

12.5. O (a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.6. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos de habilitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação.

12.6.1. Caso a licitante não apresentou os documentos previamente, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro horas) para que a (as) empresa (as) vencedor(as) anexem os documentos de habilitação solicitados neste edital.

12.7. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

12.8. Será aberto prazo para intenção de recurso referente a fase de Julgamento das Propostas, a qual será julgada posteriormente pelo(a) Agente de Contratação e a Autoridade Competente.

12.9. O (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.11. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.

13.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);



- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente), ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Alvará de Funcionamento da sede da licitante com validade da data da abertura da documentação (**ALVARÁ MUNICIPAL**).

13.3.1. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata** válida em seu estado.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

NOTA: No caso de dois ou mais licitantes indicarem os mesmos profissionais para realização dos serviços ou apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

- a) **Certidão De Registro Da Pessoa Jurídica**, constando o (s) responsável (is) técnico (s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada para abertura da sessão pública, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC ou CAU/SC, visto para a execução do objeto deverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.



b) **Certidão De Registro De Pessoa Física**, do responsável técnico da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU/SC. No caso do licitante estar sediado em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada para abertura da sessão pública deste Edital, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC ou CAU/SC, visto para o objeto deverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.

c) **Comprovação Do Vínculo Entre A Empresa Licitante e o Responsável Técnico**, o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico.

d) **Atestado De Capacidade Técnica Operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

e) **Atestado De Capacidade Técnica Profissional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico da licitante, devendo estar acompanhado ainda da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SC, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Observação: Será permitida a participação de licitantes inscritas em outra unidade da federação no dia da licitação. No entanto, será necessário registro no Estado de Santa Catarina para emitir ART/RRT ou outros documentos pertinentes ao objeto, a empresa (e seu profissional), caso sagre-se vencedora do certame, deverá proceder a abertura de filial/registo no Estado do Santa Catarina e comprovar tal documento ao fiscal do contrato

13.3.4. DAS DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme **ANEXO IV** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE



CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA LICITANTE DE QUE POSSUI OS FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para execução dos serviços estarão disponíveis em números suficientes.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Bandeirante/SC.

13.3.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS

13.3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.**

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo IV)

13.3.5.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.3.5.3. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.3.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

13.3.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.5.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.3.5.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis



por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

13.4. Da apresentação dos documentos:

13.4.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

13.4.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

13.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

13.4.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

13.4.6. O(a) Agente de Contratação, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

13.4.6.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.4.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

13.4.7.1. A substituição referida no item 13.4.7, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data de apresentação das propostas, constante no preâmbulo.

13.4.7.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.5. Após a habilitação, será aberto prazo para intenção de recurso novamente, referente a Habilitação das empresas declaradas vencedoras, os quais, serão examinados e posteriormente julgados conforme item 13 deste edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;



14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1, do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas ou do Protocolo Eletrônico do Município de Bandeirante/SC.

14.7.1. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

14.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município de Bandeirante-SC.

14.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas ou o Protocolo Eletrônico do Município.

14.10. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado a cada nova etapa do certame, até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16. DA CONTRATAÇÃO



16.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos Minuta do Contrato (Anexo V).

16.2. O Município convocará a licitante vencedora para firmar assinatura digital/eletrônica do Contrato (quando existente), que será encaminhado à contratada no e-mail informado na proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

16.3. O Contrato poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) vencedora(s).

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.8. O exposto no item 16.6, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.5., alínea "a".

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **de 12 (doze) meses, contados a partir de da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogados por iguais períodos, conforme execução da obra.

17.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

18.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis, considerando o prazo contratual.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

20.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

21.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

21.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

21.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

21.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

21.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.



21.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

21.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

21.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

21.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

21.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

21.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

21.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



21.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

21.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

21.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

21.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

21.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

21.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

22.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital EXCLUSIVAMENTE deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br, dirigidas ao (a) Agente de Contratação.

22.2.1. Não serão aceitas impugnações/pedido de esclarecimentos encaminhados via e-mail.

22.3. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59 da data especificada no sistema.

22.4. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

22.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.



22.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Comissão de Contratação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do Portal de Compras Públicas e do Portal da Transparência do Município e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

23.4. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.6. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

23.7. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

23.7.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

23.8. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

23.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão.

23.10. A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.

23.11. Os interessados deverão estudar minuciosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

23.12. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.13. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

23.14. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante, na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na



esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24315. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal da Transparência/Licitações (bandeirante.sc.gov.br).

23.16. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

23.17. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefone (049) 3626-0012, pelo Email: licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou pelo Site www.bandeirante.sc.gov.br.

23.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

a. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **ANEXO III** Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) **ANEXO IV** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
- e) **ANEXO V** Minuta Contratual.

Bandeirante/SC, 30 de JANEIRO de 2026.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.9

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026****1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA DE 53,86M² POR UNIDADE, SITO NA RUA FLOR DA SERRA, ESQUINA COM A RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	<u>LOTE 1</u> ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
01	01	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA DE 53,86M² POR UNIDADE, SITO NA RUA FLOR DA SERRA, ESQUINA COM A RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC	R\$ 3.111.156,40	R\$ 3.111.156,40
02	01	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA DE 53,86M² POR UNIDADE, SITO NA RUA FLOR DA SERRA, ESQUINA COM A RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC	R\$ 172.848,60	R\$ 172.848,60
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO DO LOTE					R\$ 3.284.005,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhes dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento a demanda habitacional de interesse social no Município de Bandeirante/SC, consistente na execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, com área de 53,86 m² por unidade, destinadas a famílias em situação de



vulnerabilidade socioeconômica, conforme caracterizado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. A iniciativa encontra amparo no dever constitucional do Poder Público de promover políticas voltadas à efetivação do direito fundamental à moradia, constituindo-se em instrumento essencial para a redução do déficit habitacional, enfrentamento de condições precárias de habitação e mitigação de situações de risco social.

3.3. A execução do empreendimento contribuirá para a redução das desigualdades sociais, ao proporcionar condições mínimas de dignidade, segurança e estabilidade às famílias beneficiárias, refletindo positivamente nos indicadores de educação, saúde e inserção produtiva, em consonância com os objetivos das políticas públicas de desenvolvimento social.

3.4. Sob a ótica da saúde pública, a disponibilização de unidades habitacionais dotadas de condições adequadas de salubridade, ventilação, saneamento e infraestrutura básica tende a reduzir a incidência de doenças relacionadas a ambientes insalubres, promovendo melhoria do bem-estar coletivo e racionalização dos gastos públicos com atendimentos médicos.

3.5. No aspecto urbanístico, a implantação planejada do conjunto habitacional contribui para o ordenamento territorial, prevenindo ocupações irregulares, promovendo o uso adequado do solo urbano e facilitando o acesso da população beneficiária aos serviços públicos e equipamentos urbanos já existentes.

3.6. Ademais, a contratação possui reflexos positivos na economia local, notadamente pela movimentação do setor da construção civil, com geração de empregos diretos e indiretos, estímulo ao comércio e fortalecimento da cadeia produtiva regional.

3.7. Registra-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente, seja em termos de recursos humanos especializados, seja quanto a maquinário e capacidade operacional, para a execução direta do objeto, o que impõe a necessidade de contratação de empresa especializada, apta a fornecer os materiais e executar os serviços conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados.

3.8. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, estando alinhada ao interesse público, às diretrizes do planejamento municipal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetividade da política habitacional e a entrega de resultados concretos à população beneficiária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de obra, compreendendo a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, com área individual de 53,86 m², localizadas na Rua Flor da Serra, esquina com a Rua Sete de Setembro, no centro do Município de Bandeirante/SC.

4.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, englobando todas as etapas necessárias à completa entrega das unidades habitacionais, incluindo, mas não se limitando a: serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, esquadrias, acabamentos, pintura, bem como demais serviços e fornecimentos previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

4.3. A solução adotada contempla a execução do empreendimento sob o regime de empreitada, com escopo previamente definido, de modo a assegurar previsibilidade, controle de custos, padronização construtiva e atendimento às normas técnicas aplicáveis, garantindo a funcionalidade, segurança, durabilidade e salubridade das unidades habitacionais.

4.4. O modelo de contratação prevê a responsabilidade integral da empresa contratada pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e gestão operacional da obra, bem como pela observância das normas técnicas vigentes, das diretrizes do Programa FNHIS e das exigências legais e regulatórias aplicáveis.



4.5. A solução foi definida considerando a inexistência de estrutura administrativa, técnica e operacional suficiente no âmbito municipal para execução direta do objeto, sendo a contratação de empresa especializada a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente viável para o atendimento da demanda identificada.

4.6. A implementação da solução permitirá o atendimento direto de famílias em situação de vulnerabilidade social, com impacto positivo nos indicadores sociais, urbanos e de saúde pública, além de contribuir para o ordenamento territorial e o desenvolvimento socioeconômico local.

4.7. Dessa forma, a solução apresentada revela-se compatível com as necessidades identificadas no DFD e no ETP, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a entrega de um empreendimento habitacional completo, funcional e adequado às finalidades a que se destina.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e normativos suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e habitabilidade das unidades, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade devidamente justificada e disponibilidade orçamentária.

5.3. O prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual, correspondendo exclusivamente ao período necessário para a conclusão física da obra, conforme cronograma aprovado.

5.3.1. O cronograma físico-financeiro constitui referência obrigatória para a programação da execução, realização das medições, liberação dos pagamentos, atuação da fiscalização e aplicação de eventuais sanções, devendo ser observado por todas as partes envolvidas.

5.4. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, comprovada mediante registro no conselho de classe competente (CREA ou CAU) e apresentação de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), nos termos da legislação vigente.

5.5. A contratada deverá indicar profissional (is) legalmente habilitado (s) como responsável (is) técnico (s) pela execução, com vínculo formal comprovado por meio juridicamente admitido.

5.6. A subcontratação será admitida de forma parcial, mediante autorização prévia e expressa da Administração, não eximindo a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços.

5.7. Os serviços deverão observar as normas da ABNT, INMETRO, legislações urbanísticas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como os padrões das concessionárias.

5.8. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas:

- I – fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra;
- II – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- III – cumprir rigorosamente prazos e especificações;
- IV – observar normas de segurança e ambientais;
- V – responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente;
- VI – corrigir, às suas expensas, vícios, falhas ou inconformidades;
- VII – manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência.

5.9. São obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas:

- I – disponibilizar os elementos técnicos necessários;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – efetuar pagamentos conforme medições;
- IV – comunicar formalmente irregularidades;
- V – aplicar sanções quando cabíveis.



5.10. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base definida no edital, com base em índice setorial oficialmente reconhecido, conforme a legislação.

Reequilíbrio econômico-financeiro (consolidado)

5.11. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alterações unilaterais promovidas pela Administração, que rompam a equação inicialmente pactuada.

5.11.1. O pedido deverá ser formalizado pela contratada, instruído com documentação técnica e contábil que comprove a ocorrência do evento e o impacto efetivo nos custos.

5.11.2. O requerimento será submetido à análise técnica e jurídica, com decisão administrativa motivada, observados legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

5.11.3. A recomposição poderá ocorrer por revisão de preços, prorrogação de prazos, ajustes nas condições de execução ou outras medidas juridicamente admissíveis, estritamente necessárias.

5.11.4. Não haverá repasse de riscos ordinários do empreendimento à Administração, vedado o uso do reequilíbrio como mecanismo de cobertura de ineficiências da contratada.

5.11.5. A concessão será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.12. A contratada responderá pela qualidade e solidez da obra, observados os prazos legais de garantia.

5.13. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e destinação adequada de resíduos da construção civil.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto compreenderá a construção integral de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, logística e demais recursos necessários à completa entrega das unidades em condições plenas de uso, habitabilidade e segurança.

6.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.3. A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com escopo previamente definido, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela observância das normas técnicas aplicáveis.

6.4. O prazo de execução do objeto observará o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo obrigatória a compatibilidade entre a evolução física da obra e os desembolsos financeiros.

6.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e formalizada.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável (is) técnico (s) legalmente habilitado(s), com registro ativo no conselho competente, respondendo técnica e legalmente pelos serviços executados.

6.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho, à proteção do meio ambiente e à integridade de terceiros, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.



6.8. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, verificar, registrar e atestar a conformidade dos serviços com o contratado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, sendo vedada a transferência de encargos à Administração.

6.10. As medições serão realizadas mensalmente, ou conforme definido no cronograma físico-financeiro, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, projetos e demais documentos contratuais.

6.11. Os pagamentos somente serão realizados após a aprovação das medições pela fiscalização e pela gestão do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, observadas as condições contratuais.

6.12. A execução será acompanhada por registros formais, relatórios, fotografias, diários de obra e demais instrumentos de controle, quando aplicável.

6.13. Concluída a execução, o objeto será recebido em duas etapas, mediante atuação conjunta da fiscalização e da gestão do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, para verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, projetos e memoriais;

II – Recebimento definitivo, após a correção de eventuais pendências, o decurso do prazo de observação e a emissão de termo circunstanciado de aceitação.

6.14. A contratada será responsável pela correção de quaisquer vícios, falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução ou no prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

Sanções

6.15. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.16. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.17. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

6.18. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, devidamente motivado e formalizado.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor (a) designado (a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais, financeiros e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscal técnico, fiscal setorial ou fiscal requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com



informações técnicas especializadas;

c) O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) anotar, em registro próprio, inclusive em diário de obra, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, omissões, atrasos ou descumprimentos por parte da contratada, determinando, quando cabível, a regularização das inconformidades observadas;

d) As situações que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para que sejam adotadas as providências administrativas ou legais pertinentes;

d.1) A constatação de irregularidades pelo (s) fiscal (is) deverá ser formalmente registrada e comunicada ao gestor do contrato, que adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções, nos termos do contrato e da legislação vigente;

e) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos, acesso às frentes de trabalho e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;

f) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

f.1) Eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada deverão ser instruídos com documentação técnica e submetidos à análise do gestor do contrato, com apoio da fiscalização, para subsidiar a decisão administrativa motivada;

g) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) por portaria, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O Município irá nomear, por portaria, comissão de fiscalização e recebimento da obra, a qual atuará no acompanhamento da execução e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos e nos memoriais descritivos;

c) Além dos agentes acima, a fiscalização direta e preliminar da execução do objeto poderá ser exercida, de forma complementar, por servidores designados da Secretaria requisitante, os quais deverão verificar a conformidade dos serviços no momento de sua realização, conforme registros internos;

d) O servidor responsável pelo recebimento deverá realizar a conferência prévia da documentação pertinente, inclusive das medições e da nota fiscal correspondente, bem como verificar se os serviços executados estão em conformidade com os parâmetros contratuais. Em caso de qualquer irregularidade, deverá comunicar de imediato ao Fiscal Titular, para que este adote as providências necessárias, inclusive a notificação formal da contratada.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório, do contrato e da medição a que está vinculada;
- b) descrição detalhada e precisa dos serviços executados, contemplando as etapas concluídas, os quantitativos realizados e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade dos serviços executados com as cláusulas contratuais, os projetos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de execução, da apresentação das medições ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

8.7. As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, ou conforme definido no cronograma físico-financeiro, com base nos quantitativos efetivamente executados e nos serviços concluídos.

8.8. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado por etapas não concluídas ou serviços não executados.

8.9. Constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimento das especificações contratuais, a medição poderá ser glosada, total ou parcialmente, até a completa regularização dos serviços.

8.10. A glosa ou retenção de valores deverá ser formalmente comunicada à contratada, com a devida motivação técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.11. O pagamento final ficará condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato e da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A seleção do fornecedor será operacionalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a contratação pública.



9.2. O julgamento das propostas será fundamentado no critério objetivo do menor preço global, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da competitividade, além de garantir a observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, conforme os requisitos expressos no edital, visando assegurar a idoneidade, a capacidade técnica e a solidez econômico-financeira necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

9.4. As exigências para habilitação estarão detalhadamente descritas no edital de licitação, resguardando-se o direito à ampla participação, à isonomia e à transparência do certame, conforme previsto na legislação aplicável, de modo a garantir a competitividade e a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

9.5. A seleção observará, ainda, os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, nos projetos, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro, os quais constituem referência obrigatória para a formulação das propostas.

9.6. Não serão admitidas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas, cabendo à comissão de contratação ou ao agente de contratação a análise de sua exequibilidade, nos termos da legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.284.005,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e cinco reais)**, compreendendo todos os encargos necessários para a completa execução do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, logística, administração local, BDI e demais despesas diretas e indiretas que incidam sobre a execução da obra.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias integrantes do Estudo Técnico Preliminar, utilizando como referência principal a base de dados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com data-base de maio de 2025, bem como cotações de mercado para os insumos e composições não constantes nas tabelas oficiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta os procedimentos de estimativa de preços no âmbito do Município de Bandeirante/SC.

10.3. A composição do valor estimado considera duas frentes de contratação:

I – a execução principal da obra, no valor de R\$ 3.111.156,40;

II – a execução de itens complementares necessários à plena funcionalidade do empreendimento, no valor de R\$ 172.848,60, totalizando o montante global estimado de R\$ 3.284.005,00, conforme detalhamento constante nas planilhas orçamentárias anexas ao processo.

10.4. Os valores estimados refletem os preços praticados no mercado regional, observada a compatibilidade com obras de natureza e complexidade semelhantes, assegurando-se a suficiência orçamentária e a viabilidade econômica da contratação.

10.5. Eventuais ajustes decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabíveis, não descaracterizam a estimativa inicial, a qual se mantém como referência para fins de planejamento, controle e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

11.2. A despesa está prevista na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO	VALOR
-----	---------	---------	----------------	-------



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 32 de 46

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

			ELEMENTO	
2026	76	1.700.0000.0024	4.4.90.51.98	R\$ 2.800.000,00
2026	76	1.500.0000.7500	4.4.90.51.98	R\$ 484.005,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.284.005,00

Bandeirante/SC, 30 de Janeiro de 2026.

NEURI BIAZZI

Prefeito Municipal em Exercício

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI

Assessor Jurídico

OAB/SC 70.983



ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2025**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
_____ sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
(Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					VALOR TOTAL:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)
PROPONENTE

**ANEXO IV**

Observação: Remover Timbre do Município

(Envelope Habilitação - 02)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025**PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para execução das obras, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supracitado, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Bandeirante/SC, livre de quaisquer ônus.
- Vistoriou o local da obra, e deste modo, estamos cientes de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do edital de licitação.
- Possui e manterá disponíveis, funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital, e que estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 36 de 46

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

- DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de ____ de 2025.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº ____/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
HOMOLOGADO EM ...

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADA: A empresa e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, CEP _____, neste ato representado por seu (sua) _____, Senhor (a) _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e demais documentos anexados ao processo licitatório, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA DE 53,86M² POR UNIDADE, SITO NA RUA FLOR DA SERRA, ESQUINA COM A RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1				R\$	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					R\$

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 MESES (doze meses), contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

3.2. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.



3.1. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o **IPCA acumulado nos últimos 12 meses**.

3.4.1. De acordo com o disposto no art. Art. 136 da Lei 14.133/21, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

4.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

4.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

4.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

4.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

4.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

4.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2025				R\$
VALOR TOTAL				R\$

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



6.1. A execução do objeto compreenderá a construção integral de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, logística e demais recursos necessários à completa entrega das unidades em condições plenas de uso, habitabilidade e segurança.

6.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.3. A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com escopo previamente definido, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela observância das normas técnicas aplicáveis.

6.4. O prazo de execução do objeto observará o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo obrigatória a compatibilidade entre a evolução física da obra e os desembolsos financeiros.

6.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e formalizada.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável (is) técnico (s) legalmente habilitado(s), com registro ativo no conselho competente, respondendo técnica e legalmente pelos serviços executados.

6.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho, à proteção do meio ambiente e à integridade de terceiros, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.

6.8. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, verificar, registrar e atestar a conformidade dos serviços com o contratado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, sendo vedada a transferência de encargos à Administração.

6.10. As medições serão realizadas mensalmente, ou conforme definido no cronograma físico-financeiro, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, projetos e demais documentos contratuais.

6.11. Os pagamentos somente serão realizados após a aprovação das medições pela fiscalização e pela gestão do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, observadas as condições contratuais.

6.12. A execução será acompanhada por registros formais, relatórios, fotografias, diários de obra e demais instrumentos de controle, quando aplicável.

6.13. Concluída a execução, o objeto será recebido em duas etapas, mediante atuação conjunta da fiscalização e da gestão do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, para verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, projetos e memoriais;

II – Recebimento definitivo, após a correção de eventuais pendências, o decurso do prazo de observação e a emissão de termo circunstanciado de aceitação.

6.14. A contratada será responsável pela correção de quaisquer vícios, falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução ou no prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

Sanções



6.15. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.16. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.17. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

6.18. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, devidamente motivado e formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Empresa Contratada:

a) Garantir serviço de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

b) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços licitados.

c) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços licitados.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

e) É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

f) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

g) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

h) Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

i) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

k) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

l) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:



I - Dedução de créditos da licitante vencedora;

II - Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

a) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante:

- a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art 139 da Lei 14.133/21;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
 - I - Compensatória;
 - II- de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
- VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

11.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

11.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.



11.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

11.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

11.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 67/2023.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. 13.1. O presente contrato terá como **Gestora** a Sra. **KÁTIA ENIR DILL, Gestora Municipal de Contratos**, à qual compete a supervisão geral da execução contratual, a adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto e a articulação com os fiscais designados, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica designada como Fiscal do contrato o Sr. _____, cabendo-lhe a obrigação de acompanhar, solicitar, conferir, receber e controlar a execução do objeto, verificando a conformidade com as especificações de qualidade, quantidade e demais requisitos previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 67/2023.

12.3. O Gestor poderá, a qualquer tempo e conforme a necessidade, nomear novos fiscais, técnicos ou administrativos, para auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

13.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas de forma manual ou eletrônica.

Bandeirante/SC, ____ de _____ de 2025.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 46 de 46

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF:058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou **Fiscal** do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

CPF:
FISCAL

CPF:
GESTOR(a)

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983